

**DECISÃO (UE) 2023/1912 DO PARLAMENTO EUROPEU****de 10 de maio de 2023****sobre o encerramento das contas da Agência Ferroviária da União Europeia (AFE) para o exercício de 2021**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Ferroviária da União Europeia relativas ao exercício de 2021,
- Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2021, acompanhado das respostas das agências <sup>(1)</sup>,
- Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes <sup>(2)</sup>, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2021, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 28 de fevereiro de 2023, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2021 (06248/2023 — C9-0095/2023),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 <sup>(3)</sup>, nomeadamente o seu artigo 70.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 <sup>(4)</sup>, nomeadamente o artigo 65.º,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>, nomeadamente o artigo 105.º,
- Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0100/2023),

1. Aprova o encerramento das contas da Agência Ferroviária da União Europeia para o exercício de 2021;
2. Encarrega a sua presidente de transmitir a presente decisão ao diretor-executivo da Agência Ferroviária da União Europeia, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

A Presidente  
Roberta METSOLA

O Secretário-Geral  
Alessandro CHIOCCETTI

<sup>(1)</sup> JO C 412 de 27.10.2022, p. 12.

<sup>(2)</sup> JO C 399 de 17.10.2022, p. 240.

<sup>(3)</sup> JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 138 de 26.5.2016, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.